

## CONSELHO GERAL

### **Regulamento do Procedimento Concursal, Prévio à Eleição do Diretor e sua Eleição**

#### **Artº 1º Objeto**

1-O presente Regulamento define as condições de candidatura, as normas do procedimento concursal prévio e as regras a observar na eleição do Diretor da Escola Secundária Manuel Cargaleiro, nos termos do Decreto- Lei 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

#### **Artº 2º - Recrutamento**

1- O Diretor é eleito pelo Conselho Geral, por votação secreta e presencial.

2 - Para recrutamento do diretor, desenvolve-se um procedimento concursal, prévio à eleição, que se divulga por um aviso de abertura (Anexo I), nos termos do art.º 3º deste Regulamento.

3 - Podem ser opositores ao procedimento concursal os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos pontos 3 e 4 do art.º 21º do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

#### **Artº 3º - Aviso de Abertura**

1- O aviso de abertura do procedimento concursal é publicitado por:

- a) Afixação, nos locais apropriados, na Escola;
- b) Divulgação na página eletrónica da Escola e na do serviço competente do Ministério da Educação e Ciência;
- c) Publicação no Diário da República e divulgado num jornal de expansão nacional.

2 - O aviso de abertura do procedimento concursal deverá conter os seguintes

elementos:

- a) Identificação da Escola e dos seus contactos mais expeditos;
- b) Referência aos requisitos de admissão ao procedimento concursal - ponto 3 do artº 2º deste Regulamento;
- c) Regras práticas a cumprir pelo candidato: forma de apresentação da candidatura, prazos e documentação a apresentar;
- d) Os métodos de apreciação das candidaturas utilizados na sua avaliação.

#### **Artº 4 – Prazo de apresentação da Candidatura**

1-As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do respetivo aviso no Diário da República.

2 – No ato de apresentação da candidatura, os candidatos devem entregar pessoalmente, em envelope lacrado, contra comprovativo, nos serviços administrativos da Escola Secundária Manuel Cargaleiro, ou enviar por correio registado com aviso de receção, expedido até à data limite do prazo fixado no ponto anterior, com carácter obrigatório e sob exclusão, dirigida ao Presidente do Conselho Geral da Escola Secundária Manuel Cargaleiro, Rua Bento de Moura Portugal, 2845-154 Amora, os seguintes elementos:

- a) Requerimento de apresentação a concurso, em modelo próprio da Escola (**Anexo II**) Disponibilizado nos serviços administrativos da escola e na página eletrónica da escola;
- b) Curriculum vitae detalhado, assinado e datado, contendo todas as informações consideradas pertinentes, acompanhadas obrigatoriamente de prova documental dos seus elementos, com exceção dos que se encontram arquivados no respetivo processo individual nesta escola. As falsas declarações detetadas no curriculum face aos documentos comprovativos apresentados, constituirá razão de exclusão do procedimento;
- c) Projeto de Intervenção na Escola, nos termos do ponto três, do artigo 22º-A, do Decreto-lei 75/2008 de 22 de abril alterado e republicado pelo Decreto-lei nº 137/2012, de 2 de julho. No projeto de intervenção da escola o candidato identifica os problemas, define a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato, com conteúdo original, entregue em suportes papel e digital (exemplo, pendrive), até ao limite de 15 páginas, numeradas e rubricadas e no final datado e assinado, elaborado com o tipo de letra Trebuchet MS, tamanho 11, sem avanços e com espaçamentos simples.

3 – Podem, ainda, fazer entrega ou declaração de outros elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para apreciação da sua candidatura.

#### **Artº5º- Análise das Candidaturas**

1 – As candidaturas são analisadas por uma Comissão designada pelo Conselho Geral, em reunião plenária, constituída por 5 dos seus membros.

2 – Após o termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, esta Comissão procede à abertura pública das candidaturas e à verificação dos requisitos obrigatórios, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido e exarando despacho fundamentado.

3 – Como resultado da apreciação referida no ponto anterior, a Comissão constitui duas listas: a lista dos candidatos admitidos e a lista dos candidatos excluídos do concurso.

4 – A publicitação das listas referidas no ponto anterior far-se-á nos seguintes termos:

- a) A lista dos candidatos admitidos a concurso será afixada nos locais apropriados da Escola, bem como na sua página eletrónica, no prazo de 5 (cinco) dias a partir da data do termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, o que se considera como meio único de notificação dos candidatos.
- b) A lista dos candidatos excluídos e respetivos despachos de exclusão do concurso será afixada nos locais apropriados da Escola, bem como na sua página eletrónica, no prazo de 5 (cinco) dias a partir da data do termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, o que se considera como meio único de notificação dos candidatos.

5 – Das decisões da exclusão tomada pela Comissão cabe recurso, com efeito suspensivo de andamento do procedimento, para o Conselho Geral, devendo ser dirigido ao Presidente do Conselho Geral da Escola Secundária Manuel Cargaleiro, Rua Bento de Moura Portugal, 2845-154 Amora, no prazo de 2 (dois) dias úteis e serão decididos, por maioria qualificada de dois terços dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.

6 – A decisão do Conselho Geral relativa aos recursos apresentados pelos candidatos excluídos

será publicitada por afixação da minuta da ata que contenha a deliberação do Conselho Geral relativo aos recursos apresentados. A referida minuta será afixada na Escola, bem como na sua página eletrônica, no prazo de 5 (cinco) dias a partir da data da referente deliberação deste Conselho.

7 – A minuta com a deliberação justificativa referida no ponto anterior será depositada nos serviços administrativos da Escola, para consulta dos interessados.

8 - A Comissão procede à apreciação de cada uma das candidaturas admitidas, considerando obrigatoriamente:

- a) A análise do Curriculum vitae;
- b) A análise do Projeto de Intervenção;
- c) O resultado da entrevista individual aos candidatos.

9 – Os métodos utilizados para apreciação das candidaturas são aprovados pelo Conselho Geral, e a sua descrição constitui o artº 11º, Disposições Transitórias, deste regulamento.

10 – A notificação da realização da entrevista individual aos candidatos e as respectivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de 5 (cinco) dias.

11 – A Comissão elabora um relatório de avaliação das candidaturas que apresenta ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

12 – Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

13– A Comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

14 – O Conselho Geral determina um prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir da publicação da lista de candidatos admitidos a concurso, para a Comissão apresentar o relatório referido no ponto anterior.

### **Artº6º - Apreciação e eleição**

1 – O Conselho Geral, em reunião convocada para o efeito, aprecia o relatório de avaliação das candidaturas, presente pela Comissão, e procede à eleição nos termos do ponto 1, do artº 2º deste Regulamento.

2 - Na reunião convocada para discussão e apreciação do relatório de avaliação das candidaturas, o Conselho Geral pode, para o efeito, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, decidir efetuar a audição oral dos candidatos, podendo nesta sede serem apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.

3 – A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respectivas convocatórias são efetuadas com antecedência de 5 (cinco) dias.

4 – A falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição. Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

5 – Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

6 – No caso de o candidato ou nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, num prazo até 5 (cinco), para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

7 – Sempre que o candidato, no caso de ser o único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número de votos neste estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação e Ciência, para os efeitos previstos no artigo 66º do Decreto-Lei 75/2008 de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

### **Artº 7º - Impedimentos**

1 – Se algum dos candidatos a Diretor for membro do Conselho Geral, ficará impedido de participar nas reuniões convocadas para apreciação das candidaturas e na eleição do Diretor.

### **Art.8º- Notificação e Homologação dos Resultados**

1 – Do resultado do processo concursal e da eleição, o Presidente do Conselho Geral dará conhecimento:

- a) Ao Diretor eleito e ao Diretor-Geral da Administração Escolar, através de correio registado com aviso de receção, no dia útil imediatamente a seguir ao da tomada de decisão;
- b) À comunidade escolar, por aviso publicitado na página eletrónica e nos locais apropriados da Escola, após o Diretor eleito ter tomado conhecimento do facto.

2 – O resultado da eleição do Diretor é homologado pelo Diretor-Geral da Administração Escolar nos 10 (dez) dias posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

3 - A eleição só produz efeitos após a homologação.

### **Artº 9º - Tomada de Posse**

1 - O Diretor toma posse perante o Conselho Geral, nos 30 (trinta) dias subsequentes à data da homologação dos resultados.

### **Artº 10º - Legislação Aplicável**

1 – Decreto-Lei 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº137/2012, de 2 de julho.

2 – Código do procedimento Administrativo.

### **Artº 11 – Disposições Transitórias**

1 – Para efeitos do disposto nos pontos nove e dez do artigo 5º, deste regulamento, no que respeita à eleição do Diretor desta escola, os métodos a utilizar na apreciação das candidaturas referentes são:

- a) Análise do Curriculum vitae, visando apreciar a sua relevância para o exercício do cargo;
- b) Análise do Projeto de Intervenção na Escola Secundária Manuel Cargaleiro, visando apreciar a sua relevância e pertinência;
- c) Análise do resultado da entrevista que visa, além de eventual clarificação de aspetos relativos às alíneas a) e b), apreciar o posicionamento do candidato perante o cargo e

funções a desempenhar.

2 – Os parâmetros e critérios a aplicar são os que constam do **Anexo III**, deste Regulamento.

3 – Para concretização do disposto nos pontos um e dois do presente artigo, a Comissão Eleitoral elabora os respetivos guiões de apreciação.

#### **Artº 12º - Disposições Finais**

1 – De acordo com a Circular No B23069064X de 10 de Março de 2023, da Direção Geral da Administração Escolar poderá ocorrer a necessidade de abreviar alguns prazos previstos neste regulamento para que a eleição do Diretor possa realizar-se até 31 de Agosto, data limite da conclusão deste processo concursal.

2 – As situações ou casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral com a Legislação em vigor.

Amora, 2 de Maio de 2023

O Presidente do Conselho Geral

---

(Paulo André)